



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

### **CONTRATO N.º 03/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 24.977.076/0001-30, situada na Rua Artur Borges, s/n, Bairro Centro, em Rosário Oeste/MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG n. M-4765057 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 485.149.506-49, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **RONIE SERGIO PETRENKO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 29.544.738/0001-00, com sede na Av. Humberto Castelo Branco, n. 477-B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Rosário Oeste/MT, representada neste ato por seu proprietário Sr. **RONIE SERGIO PETRENKO**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade RG/CI n. 1508178-8 SSP/MT e do CPF n. 830.379.931-20, doravante denominado **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, TI, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE SERVIDOR E SUPORTE EM REDE DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, WIRELESS E PERIFÉRICOS EM GERAL, CONSULTORIA DOS EQUIPAMENTOS**, adquiridos pelo **CONTRATANTE**.

#### **2- CLAUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO**

2.1- A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.

2.2- A **CONTRATANTE** obriga-se a colocar os equipamentos à disposição do **CONTRATADO** durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

2.3- As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela **CONTRATADA** em horários previamente estabelecidos pelas partes, de segunda à sexta-feira **INCLUSIVE** nos dias de feriados, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- 2.4- Caso o cliente solicite que a manutenção preventiva seja efetuada fora do horário estabelecido na cláusula anterior, não serão cobrados hora extras.
- 2.5- A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.
- 2.6- O suporte a rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao hardware e software para os usuários da rede.
- 2.7- Somente os técnicos do CONTRATADO poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos que se refere este contrato, devendo a CONTRATANTE, para esse fim, facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE.
- 2.8- As trocas de peças efetuadas durante a manutenção que sofreram desgastes normais, quebradas ou danificadas, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.9- Chamado técnico, onde for detectado defeito técnico ou for detectado falha na operação do equipamento por parte da CONTRATANTE (usuário) ou terceiros (outros prestadores de serviço), será faturado a parte.
- 2.10- Reincidência de chamado técnico, onde não for detectado defeito técnico ou for detectado falha na operação do equipamento por parte do cliente (usuário) ou terceiros (outros prestadores de serviço), será faturado a parte.

### **3 - CLAUSULA TERCEIRA - CONSULTORIA, MODIFICAÇÕES E MELHORIAS**

- 3.1- A consultoria será efetuada de forma a orientar o cliente sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado.
- 3.2- O cliente autoriza o CONTRATADO sempre que se fizer necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.
- 3.3- Verificando-se a necessidade de reforma e/ou Up-Grade de qualquer equipamento, o CONTRATADO apresenta uma proposta de serviços que somente será realizada mediante a aprovação escrita por parte do CONTRATANTE.

### **4- CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

4.1 - O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos mensalmente em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que poderão ser paga no último dia útil do mês ou até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

5.2. Não haverá reajuste de preço deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do da assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

7.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Elemento de despesa: 33.90.39.00

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o serviço seja entregue inteiramente concluído e de forma satisfatória;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento o Recibo da Prestação do Serviço, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- d) Receber dentro do prazo estipulado, o pagamento correspondente à prestação do serviço.

8.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento do Recibo de Prestação de Serviço e respectivas comprovações da execução do serviço, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- f) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto dos Impostos devidos, de acordo com os Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso;
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início dos serviços na ordem de serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

9.3- A sanção prevista na alínea "c", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

10.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais determinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Lei n.º 8.666/93, sendo dispensável de licitação nos termos do art. 24, inciso II da referida Lei e da lei Municipal n. 1406/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;


13.2 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

14.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste – MT, 01 de fevereiro de 2018.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**  
Contratante

  
**RONIE SERGIO PETRENKO**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. n.º \_\_\_\_\_  
C.P.F. n.º \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. n.º \_\_\_\_\_  
C.P.F. n.º \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_